



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura
CONQUISTA – Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referência: **Processo Licitatório nº168/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024.**

Objeto: **Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na realização de show pirotécnico e material incluso para o Reveillon 2024/2025, de acordo com as especificações contidas no termo de referência. No dia 31/12/2024, para que seja possível a realização de evento em tempo e hora definidos, a saber as 00:00 horas, na virada do dia 31 de dezembro 2.024 para o dia 01 de janeiro de 2.025, com duração mínima de 11(onze) minutos, sem intervalos ou espaços de uma bateria para com a outra, a queima deve ser ininterrupta, com barulho mínimo para respeitar pessoas idosas, autistas e animais.**

O Secretário Municipal de Cultura, SÍLVIO CANASSA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Conquista/MG, por ser ato discricionário da Administração, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº168/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento, mesmo que possam aferir ilegalidade na condução do certame, que a Agente de Contratação realizou o procedimento de análise de proposta, documentação de habilitação do participante, nada havendo para que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou vencedor do certame.

O procedimento licitatório está sujeito a auto tutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Silvio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura
CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício . Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”. No presente caso o processo licitatório, conforme apontamento da Controladoria Interna, será revogado, **por haver uma Lei Municipal nº1.407/2023, vedando a queima , soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como fogos de estampido e artigos explosivos no Município de Conquista/MG.**

Fica o direito ao exercício de defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do parágrafo terceiro do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 09 de dezembro de 2024.

SÍLVIO CANASSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA